

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 15/2016 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 15/2016

Projeto de Lei nº 11/2016

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002.

Autor: Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Regís Athanazio Bueno

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 11/2016, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, que autoriza a compensação de créditos tributários decorrentes de contribuição de melhoria com créditos líquidos e certos de servidores .

Em sua exposição de justificativa o Autor alega que o incluso projeto de lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1089, de 29 de maio de 2002, que autoriza a compensação de créditos tributários decorrentes de contribuição de melhoria com créditos líquidos e certos de servidores, para incluir entres os créditos líquidos e certos as taxa municipais.

A Propositura foi lida publicada na data de 23 de fevereiro de 2016 no Jornal Todo Dia e Lida em Sessão Plenária, na mesma data e 23 de fevereiro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em consonância com o artigo 61 da Constituição Federal e Art. 194, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 15/2016 fls. 2/2

Em atenção à Técnica Legislativa se faz necessário observar que na verdade a propositura tem como objetivo alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.089 de 29 de maio de 2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.152, de 22 de outubro de 2002.

Nesse sentido, propomos Emenda Modificativa à Ementa e ao “caput” do Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002.”

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.152, de 22 de outubro de 2002 passa a ter a seguinte redação: "

Art. 1º Os servidores municipais que possuírem créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença Prêmio, poderão efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria, Impostos e Taxas Municipais".

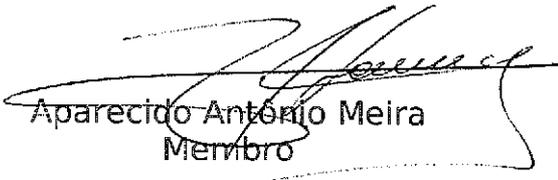
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 7 de Março de 2015.


Regis Athanazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro

Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro